

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1998 - 1999

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
A CENTRAIS ELÉTRICAS
MATOGROSSENSES S/A - CEMAT, E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-
MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS -
ABAIXO:**

Entre as partes, **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT S/A**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 003 467 321/0001-99, com sede nesta Capital à Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184, nesta ato representa por seus Diretores **LAUDO VOTA BRANCATO**, Diretor Administrativo, e **NURENBERG BORJA DE BRITO**, Diretor Produção e Transmissão, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MATO GROSSO - STIU - MT**, também sediado nesta Capital à Rua Alberto Velho Moreira, número 191, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 003.915.741/0001-90, neste ato representado por **EDNILSON DA COSTA NAVARROS**, Diretor Presidente e **JORGE ALBERTO DE ARRUDA MOREIRA**, Diretor Primeiro Secretário, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª - Reposição Salarial

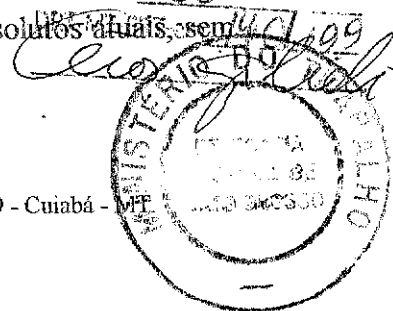
A Empresa concorda em corrigir os salários em 50% (cinquenta por cento) do INPC/IBGE de nov/97 a out/98, de forma linear.

Parágrafo Único: O saldo remanescente do INPC do período referido no caput desta Cláusula será concedido como abono salarial, calculado sobre o salário-base dos empregados no mês de novembro/98, e será pago de uma só vez, em até trinta dias após a assinatura deste Acordo.

Cláusula 2ª - Adicional por Tempo de Serviço

A Empresa manterá o Adicional por Tempo de Serviço nos valores absolutos atuais, sem nenhuma correção

Registrado sob nº 03/99
fls. nº 381
livro nº 10



Cláusula 3ª - Gratificação de Férias

A Empresa efetuará o pagamento, à título de gratificação de férias, de 100% (cem por cento) do salário base mais ATS (no caso daqueles que tenham este direito) para os empregados que ganhem até 03 (três) pisos salariais, vigentes na CEMAT; e de 60% (sessenta por cento) do salário base para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais, vigentes na CEMAT.

Parágrafo 1º - Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) já está incluso na gratificação prevista no caput desta e será pago quando do retorno das férias.

Parágrafo 3º - Fica garantida a política de gratificação de férias prevista no caput desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento), a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/97, e que permaneceram em 01/11/98, sendo que a diferença daqueles que perceberam 60% (Sessenta por cento) e que tem direito aos 80% (Oitenta por cento) será paga até trinta dias após a assinatura deste Acordo.

Cláusula 4ª - Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento do 13º salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela Diretoria Administrativa; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano.

Cláusula 5ª - Piso Salarial

A Empresa manterá o piso salarial de acordo com o valor do nível 01 (um) da tabela salarial vigente, corrigido com o mesmo índice da Cláusula 1ª.

Cláusula 6ª - Pagamento de Salários

A Empresa efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 18 do mês; e o pagamento do restante da remuneração até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

Cláusula 7ª - Vale Transporte

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Cláusula 8ª - Auxílio Creche

A Empresa se compromete a firmar convênios com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas, no período da amamentação, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor a ser estabelecido pela CEMAT, devidamente autorizado pela Diretoria Administrativa.

Cláusula 9ª - Auxílio Filho Excepcional

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada filho nestas condições, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

Cláusula 10ª - Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará ao dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), à título de auxílio funeral.

Cláusula 11ª - Complementação do Auxílio Doença Previdenciário

A Empresa complementará, pelo prazo de 90 dias, a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, à título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

Parágrafo Único - A partir da assinatura do presente Acordo, obedecido o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, o empregado será submetido a avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios da Empresa, que emitirá laudo conclusivo sobre a continuidade ou não da percepção da complementação do auxílio doença previdenciário.

Cláusula 12ª - Adicional por Acidente de Trabalho

A Empresa manterá, em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que tenha sido ou venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências.

Cláusula 13ª - Licença Maternidade e Paternidade

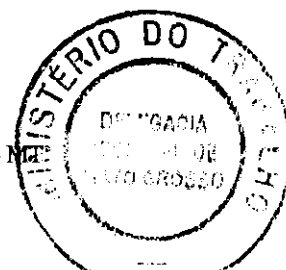
A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, e licença paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Cláusula 14ª - Licença Prêmio Remunerada

A Empresa manterá os direitos à licença prêmio aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/96.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de licença prêmio, de acordo com programação a ser elaborada pelo DRH, em conjunto com a Diretoria da área.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão de Contrato de Trabalho, os períodos de licença prêmio serão convertidos em indenização, no valor correspondente à última remuneração do empregado.



Cláusula 15ª - Prêmio Assiduidade

A Empresa manterá os direitos adquiridos ao prêmio assiduidade aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31.10.1996.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos um período por ano dos períodos pendentes de prêmio assiduidade, de acordo com programação a ser elaborada pelo DRH em conjunto com a Diretoria da área.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão de Contrato de Trabalho, os períodos de prêmio assiduidade serão convertidos em indenização, calculada com base na última remuneração do empregado e com o saldo de dias equivalente.

Cláusula 16ª - Turno de Revezamento

A Empresa manterá o turno de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais.

Cláusula 17ª - Transporte de Empregados em Turno de Revezamento

A Empresa proporcionará o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento, desde que o local de trabalho seja fora do perímetro urbano da cidade, ou efetuará o pagamento desse transporte através de gratificação temporária, calculada de acordo com tabela própria a ser elaborada pela Empresa.

Cláusula 18ª - Alimentação

A Empresa fornecerá, gratuitamente, aos empregados que trabalham em turno de revezamento, alimentação tipo marmitex, solicitada pelos mesmos, servida no local de trabalho, desde que a jornada diária de trabalho exceda as 6 (seis) horas normais e coincidentes com os horários das refeições.

Cláusula 19ª - Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual), será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

Cláusula 20ª - Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S.

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Único - No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do Processo de Saúde e Benefícios/DRH.

Cláusula 21ª - Programa de Incentivo à Aposentadoria

A CEMAT adotará, conforme lhe convier, um Programa de Incentivo à Aposentadoria, anunciando-o com a devida antecedência.

Cláusula 22ª - Delegados Sindicais e Suplentes

A Empresa manterá a proporção de um Delegado Sindical eleito para cada 200 (duzentos) empregados, tanto em Cuiabá como nas demais localidades da área de concessão da CEMAT, resguardado o direito de quem, nesta data, estiver eleito e no pleno exercício do cargo, até finalizar este mandato.

Cláusula 23ª - Dirigentes Sindicais

A Empresa colocará à disposição do Sindicato, 05 (cinco) empregados com mandato sindical, desde que solicitado pela Entidade Sindical, ficando garantida a manutenção de todos os seus direitos, vantagens e benefícios.

Parágrafo Único - A Empresa efetuará o pagamento dos salários mensais aos empregados à disposição do STIU-MT, e descontará o valor da remuneração bruta, dos encargos sociais e dos benefícios de cada um nos repasses a serem feitos à Entidade Sindical.

Cláusula 24ª - Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando-os até o 5º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento, descontadas as despesas com a CPMF.

Cláusula 25ª - Reuniões Trimestrais

A Empresa se compromete a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, através da Comissão de Negociação designada pela CEMAT, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados.

Cláusula 26ª - Redimensionamento das Áreas de Risco da Empresa

A Empresa efetuará a revisão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, sempre que necessário, de acordo com o que determina a legislação sobre o assunto.

Cláusula 27ª - Adicional para empregados que dirigem veículos da Empresa

A Empresa pagará adicional de 10% (dez por cento) do salário inicial do cargo Motorista, à título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins, estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, desde que devidamente credenciados pela CEMAT e de acordo com critérios a serem definidos pela Empresa.

Cláusula 28ª - Política de Proteção Salarial

A CEMAT tem a sua própria Política de Proteção Salarial, que será adotada, também, de acordo com as condições da Empresa.

Cláusula 29ª - Revisão/implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários

A Empresa elaborará e administrará o futuro Plano de Desenvolvimento de Pessoal, através de programa de avaliação de desempenho, regulamento e tabela de enquadramento próprios.

Cláusula 30ª - Treinamento de Pessoal

A CEMAT adota um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da

Diretoria, visando melhorar o atendimento ao consumidor e o crescimento profissional dos seus empregados.

Cláusula 31ª - Estágio Profissionalizante

A CEMAT sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida.

Cláusula 32ª - Horas Extras

A Empresa se compromete a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro - As horas-extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo - As horas-extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, e pagas até o limite das primeiras trinta horas. As horas excedentes serão objeto de negociação para compensação em descanso no mês subsequente à realização das mesmas, sempre mediante acordo entre as partes.

Parágrafo 3º - Caso não haja possibilidade de compensação das horas extras excedentes, em função de acúmulo de serviços, essas horas excedentes serão pagas na mesma proporção.

Cláusula 33ª - Geração de Emprego/fim das Alterações Contratuais

Com os investimentos previstos e anunciados para os próximos 10 anos, a CEMAT está proporcionando a criação de novas frentes de trabalho em diversas localidades do Estado do Mato Grosso. Além disso, a Empresa sempre acompanhará o desenvolvimento tecnológico conforme já vem sendo feito, por exemplo: no sistema de Faturamento.

Cláusula 34ª - Readaptação Funcional / Profissional

A Empresa obriga-se a proporcionar, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofram acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que essa readaptação seja recomendada pelo INSS.

Cláusula 35ª - Cesta Básica

A Empresa fornecerá cesta básica a todos os empregados que ganham até R\$ 1.000,00 (salário base mais ATS), composta pelos seguintes produtos:

- 03 Pacotes de 05 Kg de arroz agulhinha Tipo 1;
- 04 Kg de feijão carioquinha;
- 05 Kg de açúcar cristal;
- 04 Latas de óleo de soja;
- 01 Kg de sal;
- 500 Gr de café;
- 500 Gr de farinha de mandioca;
- 500 Gr de fubá mimoso;
- 01 Lata de extrato de tomate (370gr);
- 01Kg de macarrão;
- 500 Gr de biscoito Maizena;
- 01 Kg de farinha de trigo;



- 01 Lata de Nescau (500 gr);
- 01 Lata de leite em pó integral (454 gr);

Cláusula 36ª - Bolsa de Estudos

A Empresa concederá Bolsa de Estudos correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do curso, limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)/mês, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer cursos de interesse da Empresa (2º grau profissionalizante, de nível superior e/ou extensão/especialização/aperfeiçoamento).
Parágrafo Primeiro - As solicitações de bolsa serão objeto de pré-análise por parte do DRH.

Parágrafo Segundo - O empregado fica obrigado a comprovar a aplicação do valor recebido e resultado do aproveitamento (avaliações), para que o benefício possa ser continuado.

Cláusula 37ª - Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Cláusula 38ª - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CEMAT integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

Cláusula 39ª - Multa por descumprimento do Acordo Coletivo

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.

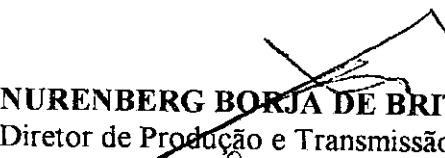
Cláusula 40ª - Vigência

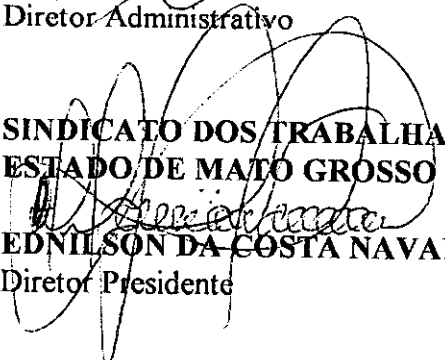
O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 01/11/98 a 30/10/99.

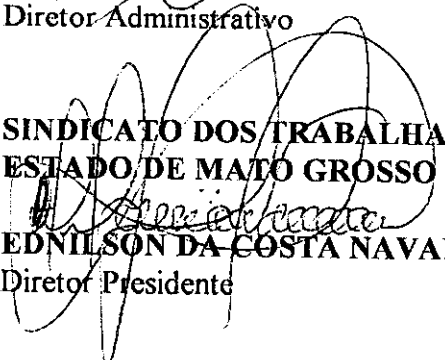
Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 1999.

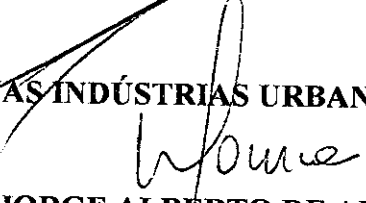
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A - CEMAT


LAUDO VOTA BRANCATO
Diretor Administrativo


NURENBERG BORJA DE BRITO
Diretor de Produção e Transmissão


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO**


EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor Presidente


JORGE ALBERTO DE ARRUDA MOREIRA
Diretor Primeiro Secretário

Registrado sob nº 003/99
fls. nº 38-A
livro nº 10
DRT-MT-SRT 14/01/99
